



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 202<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente,  
realizada em 17 de agosto de 2004.**

Realizou-se no dia 17 de agosto de 2004, às 9 horas, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, 1º andar, a 202<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem. Compareceram os conselheiros: José Goldemberg, Suan Teixeira Coelho, José Francisco Guerra, Rubens Marcelo, Roberto Luiz do Carmo, Antonio César Simão, Eleonora Trajano, Eduardo Trani, Edissa Gonçalves, Carlos Bocuhy, Sérgio Valentim, Paulo Torres Fenner, Marcelo Robis Nassaro, Pedro Stech, Pedro Magalhães Sobrinho, Romildo Campelo, Roberto Franco, Carlos Cerri, Marcelo Prado, Cybele Silva, Armando Shalders Neto, Lady Virgínia Meneses, Daniel Fink, Paulo Moraes Figueiredo, Mauro Frederico Wilken, Paulo Tromboni Nascimento, Elton Soares de Oliveira, Lauro Pedro Jacintho Paes, João Leonardo Mele, Violêta S. Kubrusly, Lúcia Bastos Ribeiro de Sena, José Carlos Mascari Bonilha, Ney Nazareno Sígolo, Fernando Batolla Junior, Marlene Gardel, Heitor Marzagão Tommasini, Luiz Orlando de Barros Segala, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, João Antonio Fuzaro, Sílvia Morawski, Danilo Angelucci de Amorim, Paulo Nogueira-Neto, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, Marcus Vinícius Genaro, Antônio Augusto da Fonseca, Roberto Francine Jr, Lineu José Bassoi e Eduardo Hipólito do Rego. Constava do Expediente Preliminar: 1) aprovação das atas da 200<sup>a</sup> e 201<sup>a</sup> Reuniões Plenárias Ordinárias; 2) comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3) assuntos gerais e inclusões de matéria, em regime de urgência, na Ordem do Dia. Constava da Ordem do Dia: 1) apresentação da Avaliação Ambiental Estratégica do Rodoanel Metropolitano Mário Covas pelo Senhor Secretário dos Transportes; 2) eleição dos membros da Comissão Especial Processante para o exercício de 2004-2005; 3) apreciação da Minuta de Anteprojeto de Lei que Regulamenta o Consem; 4) apreciação da Minuta de Resolução sobre Procedimentos para Licenciamento Ambiental na SMA. Abertos os trabalhos e depois de aprovadas, nos termos regimentais, as atas da 200<sup>a</sup> e 201<sup>a</sup> Reuniões Plenárias Ordinárias, o Presidente informou que, por se tratar de uma reunião especial com a participação do Secretário de Estado dos Transportes cuja agenda o impedia de prolongar por muito tempo sua presença no plenário, passar-se-ia imediatamente à apresentação da Avaliação Ambiental Estratégica do Rodoanel Metropolitano Mário Covas, retomando-se depois a reunião como de costume. O Secretário dos Transportes, Dario Rais Lopes, ofereceu informações sobre o projeto e a avaliação ambiental estratégica que sobre ele foi realizada, destacando-se, entre elas, as seguintes: 1) que uma compreensão mais adequada desse projeto se tornaria possível se se levasse em conta que seu objeto - a carga movimentada na macro-metrópole do Estado de São Paulo - poderia ser mais bem-visualizado se se delimitasse essa macro-metrópole a partir da referência de um quadrilátero imaginário cujos limites seriam as cidades de São José dos Campos, Campinas, Sorocaba e Santos; 2) que um dos seus principais objetivos era promover em médio prazo uma mudança na matriz modal do Estado, redirecionando-se o tráfego de passageiros e de cargas na RMSP para uma intermodalidade entre o Ferroanel e os centros logísticos integrados, tendo-se como horizonte o quadro atual de demanda; 3) que essa mudança da matriz modal se tornaria efetiva com a redução, até 2020, de 93 para 65% do transporte de carga por modo rodoviário e com o aumento do transporte de carga por modo ferroviário de 5 para 31%; 4) que essa redistribuição teria como foco a implementação de uma política de geração de emprego e de renda e a concretização de um corredor central de exportação, para cuja implantação o Rodoanel efetivamente contribuiria, pois, antes de chegar ao Porto de Santos, a carga necessitava transpor toda a RMSP, onde desembocabam dez grandes eixos rodoviários; com o Rodoanel e com os anéis viários urbanos seria possível disciplinar a interligação entre esses eixos; 5) que, para os trechos do Rodoanel que fariam as ligações Castello-Dutra e Dutra-Fernão Dias, no horizonte de 2020, eram previstas, respectivamente, 180 e 50 mil viagens/dia, de um total de 725 mil viagens previstas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

para todos os trechos do Rodoanel; 6) que o trecho Sul garantiria a acessibilidade ao Porto de Santos ao promover uma interligação com o trecho Oeste, já concluído, e ao possibilitar a construção do tramo sul do Ferroanel em faixa de domínio contínua e, em decorrência, favorecer a implantação de centros logísticos integrados, garantindo-se, desse modo, a eficiência da intermodalidade; 7) que o empreendimento, em decorrência das ligações previstas, contribuiria para o desenvolvimento da Zona Leste e para a ligação entre os municípios do ABC, Mauá e São Paulo; 8) que, em face da importância desse empreendimento no contexto da Política de Transportes do Estado de São Paulo, a Secretaria dos Transportes solicitava ao Consem a continuação, em separado, do licenciamento do trecho Sul e a utilização da Avaliação Ambiental Estratégica como termo de referência para o processo de licenciamento ambiental de todo o empreendimento. O técnico Carlos Henrique Aranha, membro da equipe contratada pela Secretaria dos Transportes para preparar a Avaliação Ambiental Estratégica, ofereceu uma série de informações, entre as quais se destacam as seguintes: 1) que essa avaliação englobara inúmeros estudos e contribuições provenientes das discussões públicas havidas, que trouxeram à luz novos elementos sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, e que eles efetivamente contribuíram para a tomada de decisão sobre a continuação de sua implantação e para a formulação de um conjunto de diretrizes visando o seu aprimoramento; 2) que essa avaliação atendia à exigência do Consem de que o empreendimento fosse avaliado no contexto metropolitano, verificando-se sua integração com as demais políticas públicas e grandes empreendimentos em vias de implantação; 3) que, em virtude das restrições orçamentárias e das questões ambientais, tornou-se inviável a execução do projeto no prazo e no modo anteriormente previstos, abrindo-se a perspectiva de implantá-lo por trechos e licenciar separadamente cada um deles, para o que favorecia enormemente a avaliação ambiental estratégica, na medida em que ela possibilitou a identificação dos temas relevantes de abrangência metropolitana, como transporte e circulação, uso e ocupação do território, efeitos sobre os recursos naturais, especialmente sobre a cobertura vegetal, proteção e conservação desses recursos, qualidade do ar e das condições climáticas; 4) que essa avaliação abrangeu toda a RMSP, com seus 37 municípios, sua população de cerca de 17,8 milhões de habitantes em 2000, estimada pela fundação SEADE para 22 milhões em 2020, e o âmbito do anel peri-urbano, que compreendia a faixa de 15 km no entorno do traçado de referência cujo crescimento previsto girava em torno de 31%, passando, portanto, de 7,4 para 9,7 milhões de habitantes; 5) que foi utilizada metodologia de simulações baseadas nas seguintes fontes: a) pesquisa origem-destino do metrô; b) projeções de transporte de carga realizadas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento de Transportes do Estado; c) dados históricos organizados pelo IBGE; d) projeções oficiais elaboradas pelo SEADE; e) mapeamento da mancha urbana feito pela Emplasa; 6) que o empreendedor se responsabilizaria pela adoção de ações e pela implementação de programas com outras instituições, que incluíam tanto propostas de compartilhamento como de separação da gestão ambiental desse empreendimento, como também os processos de implantação e de operação previstos. Em síntese, afirmou que o Rodoanel, entre outros benefícios, provocaria ganho de tempo na movimentação de pessoas e cargas, com um consequente e grande ganho econômico; melhoria na qualidade do ar, em função do melhor desempenho dos veículos; redução de risco de acidentes, dadas as características da rodovia; pequena supressão de vegetação (400 a 600 ha), com reposição prevista de 1400 a 2200 ha, com preservação da várzea do rio Imirim e criação de parque contínuo que se juntará ao Parque Ecológico do Guarapiranga. Passou-se à discussão da matéria. Respondendo às questões formuladas pelo conselheiro Carlos Bocuhy, o Secretário de Estado dos Transportes informou: 1) que a AAE não substituiria o EIA/RIMA, mas se constituía em documento de referência a ser levado em conta no processo evolutivo e na dinâmica da RMSP; 2) que se pretendia, em virtude da demanda e da falta absoluta de recursos, mostrar e justificar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

para toda a sociedade a necessidade e a prioridade dessa obra. O conselheiro Carlos Bocuhy justificou sua preocupação com a inserção da obra no modelo de desenvolvimento do Estado de São Paulo, principalmente pelo fato de já terem sido oferecidas para sua implantação várias justificativas, entre elas: 1) constituir uma grande rodovia e, como tal, contribuir para diminuir o fluxo de caminhões na cidade de São Paulo; 2) constituir instrumento para o incremento das exportações que passavam pelo Porto de Santos, o que incluiria interferências na Região Metropolitana de Campinas. O Secretário de Estado dos Transportes esclareceu: 1) que a AAE do Rodoanel abordara e analisara questões prioritárias como o uso e a ocupação de solo e a geração de empregos, mas que não abordara possíveis impactos que a obra provocaria na Região Metropolitana de Campinas; 2) que se fazia imprescindível a participação da Prefeitura de Campinas na implementação das ações necessárias à expansão do Aeroporto de Viracopos, requerida para implementação do projeto de se conferir maior dinamismo ao processo de exportação; 3) que a regularização do entorno desse aeroporto exigia a re-alocação de 4.700 famílias que aí residiam e, portanto, a oferta de moradias, tornando necessária a intervenção do Governo Federal como também o compromisso do Governo Estadual; 4) que a implantação do Rodoanel produziria um efeito-barreira para novas ocupações e um instrumento de regulamentação do uso e da ocupação do solo das áreas invadidas. O Presidente do Consem, Prof. José Goldemberg, depois de oferecer esclarecimentos sobre a função das comissões especiais temáticas existentes no âmbito do Consem e de nomear cada uma delas, propôs que a CE de Avaliação de Impacto Ambiental – à qual cabia a tarefa de analisar “modelos e propostas conceituais relacionados com a avaliação de impacto ambiental e com a avaliação ambiental estratégica” - aprofundasse a análise da Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Rodoanel e apresentasse relatório ao Plenário. O Secretário-Executivo colocou em votação essa proposta que, aprovada por unanimidade, resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consem 21/2004. De 17 de agosto de 2004. 202ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 202ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu conferir à Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental a tarefa de analisar o documento ‘Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Rodoanel’, de responsabilidade da Secretaria de Estado dos Transportes, e encaminhar relatório ao Plenário.”** Passou-se às comunicações. O Presidente do Consem informou: 1) que o conselheiro Paulo Nogueira-Neto havia recebido o “Prêmio Desenvolvimento Sustentável” oferecido pelo Moinho Santista, e que, em nome do Consem, o parabenizava pela merecida premiação; 2) que o Governo do Estado, através do Secretário do Meio Ambiente, fizera tratativas junto ao Governo Federal para que fosse revogado o Artigo 64 do Projeto de Lei Federal 47/2004, que determinava que o Código Florestal não se aplicasse a áreas urbanas; 3) que, ao contrário do restante do País, o Estado de São Paulo não criava obstáculos para a aprovação de projetos energéticos, especialmente de usinas termelétricas, e que, com a finalidade de esclarecer essa questão que tem sido objeto de declarações de representantes do Ministério de Minas e Energia, elaborara nota de esclarecimento que foi publicada na edição de “O Estado de S. Paulo” de 7 de agosto último; 4) que a SMA vinha participando ativamente do processo de revisão da Resolução Conama 20/86, que estabelecia os padrões de balneabilidade das águas doces, salobras e salinas, e que tal participação visava o aperfeiçoamento dessa legislação destinada a assegurar melhores condições de utilização dos recursos hídricos; 5) que se posicionava contra o projeto de lei do Governo Federal que dispunha sobre a gestão das florestas públicas, por permitir o arrendamento de terras por particulares em florestas naturais, na Amazônia e em remanescentes de Mata Atlântica espalhados pelo país, localizando-se 60% destes últimos no Estado de São Paulo; manifestava-se contrário à aprovação desse projeto, porque ele colocaria em risco a biodiversidade nacional, e traria essa questão para o Plenário tão logo a discussão sobre ela se tornasse mais amadurecida.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de matéria, em regime de urgência, na Ordem do Dia. O conselheiro José Carlos Mascari Bonilha comentou que, como o Ministério Público não participava da CE de Recursos Hídricos e Saneamento, que fará vistoria no Aterro Sanitário de Várzea Paulista (cf. Del. Consema 17/01), solicitava aos membros dessa CE que entrassem em contato com a promotora pública desse município, que se colocara à disposição para acompanhar o trabalho e oferecer subsídios para que os conselheiros obtivessem uma compreensão da situação jurídica desse aterro. Depois de o conselheiro Lineu Bassoi informar que, segundo soubra, a vistoria estava marcada para o dia 16 de setembro e que seria feito contato com a Promotoria da Comarca, o conselheiro Antonio César Simão, da Associação Paulista de Municípios, informou ter sido instituída no dia 14 de julho uma comissão tripartite de meio ambiente (municípios, Estados e Federação), com a finalidade de discutir questões relacionadas com a área ambiental, entre as quais se incluíam adoção de medidas ambientais pelos municípios e propostas relacionadas com a consolidação e a vigência do pacto federativo, e que informaria o Consema sobre o andamento dessas discussões e sobre seus resultados. O conselheiro Roberto Francine solicitou que a SMA interferisse junto aos municípios com a finalidade de que fossem esclarecidas controvérsias relacionadas com a aplicação do “ICMS ecológico”, solicitação esta já formulada várias vezes no âmbito do Plenário, pois urgia fossem esclarecidos os seguintes aspectos desse instrumento: 1) a legislação que o regulamentava, se a Lei Estadual nº 9146 ou a nº 8540; 2) a divulgação dos critérios utilizados para o estabelecimento dos valores da compensação ambiental e sua forma de aplicação, alegando que alguns municípios usam tal dinheiro para outras finalidades. Atendendo solicitação do Presidente do Consema, Augusto Miranda, da Assessoria Institucional do Gabinete do Secretário, esclareceu que a Lei Estadual nº 9146 regulamentava o Artigo 200 da Constituição Estadual, que tratava da compensação financeira, e que a Lei Estadual nº 8540 dispunha sobre a distribuição da cota-parte pertencente aos municípios na arrecadação do ICMS, incluindo nos critérios de distribuição a parcela de 0,5% em função das áreas protegidas no território do município, e que o Secretário de Meio Ambiente havia encaminhado à Secretaria da Fazenda - para que fosse analisado pelos órgãos da Administração Estadual - projeto de lei relacionado com esse instrumento, propondo as seguintes mudanças na legislação que o regulamentava: a) fosse feita a adequação das categorias das unidades de conservação aos critérios estabelecidos pelo SNUC; b) fosse alterado o percentual de participação do município, em função das áreas protegidas, de 0,5 para 1,5%, ou seja, se triplicasse o volume dos recursos a serem distribuídos; c) se vinculasse a aplicação desses recursos pelos municípios a ações de interesse ambiental, quais sejam, coleta e tratamento de esgoto, tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos, implantação e manutenção das unidades de conservação estaduais, parcerias com órgãos e entidades públicas estaduais com vistas à implementação de ações relacionadas com o meio ambiente, em especial com o monitoramento, o licenciamento e a fiscalização ambientais. Por fim, o Presidente do Conselho solicitou ao Dr. Miranda que se entendesse com a secretaria executiva para incluir o assunto na pauta e fazer uma explanação mais completa em uma próxima reunião do Plenário. O conselheiro Carlos Bocuhy, depois de tecer elogios à atuação da Cetesb na implementação do Programa de Controle da Poluição Ambiental de Cubatão, pediu que essa agência realizasse efetivas campanhas com o objetivo de sanar irregularidades que vinham ocorrendo, como o lançamento de efluentes na Baixada Santista e em Cubatão, que levara à contaminação dos Rios Mogi e Cubatão, ao percolamento do estuário, ao afloramento de chorume, à ocupação de manguezais e de área de servidão da Petrobrás, irregularidades estas praticadas por uma série de empresas, entre as quais se incluíam a Dow Química, os responsáveis pelo Lixão de Alemoa, pelo Terminal de Fertilizantes, a Codesp, Cosipa, Rhodia, Carbocloro e Petrobrás, que foram identificadas a partir de imagens feitas durante um sobrevôo. O conselheiro Lineu Bassoi, depois de comentar que, embora as Entidades Ambientalistas não



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

tivessem encaminhado à Cetesb esse relatório, tomara conhecimento de seu conteúdo através de denúncia veiculada pelo jornal “A Tribuna”, e que o Engº Jorge Moya Diez, gerente da Bacia da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, e o Engº Marcos Cipriano, gerente da Agência Ambiental da Cetesb de Cubatão, ofereceriam informações sobre as medidas de controle adotadas pela Cetesb. Estes gerentes listaram as exigências determinadas pela Cetesb, cuja contrapartida foi a adoção, por cada uma das empresas citadas, de ações de mitigação e de reparação, entre as quais se incluíam drenagem das águas pluviais, monitoramento de trechos dos rios e implementação de planos de remediação. Dada a impossibilidade de se apresentarem detalhadamente todas as medidas adotadas, em virtude da exigüidade de tempo pelo fato de o assunto não constar da pauta do dia, e atendendo solicitação do Secretário-Executivo, os representantes da Cetesb comprometeram-se a encaminhar relatório à Secretaria Executiva do Consem – que o repassará a todos os conselheiros - contendo o detalhamento das medidas exigidas pela Cetesb e o estágio de cumprimento de cada uma das exigências. Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, uma vez que o primeiro fora levado para o Expediente Preliminar, qual seja, eleição dos membros da CE Processante para o exercício do ano 2004/2005. Com a ratificação, por unanimidade, dos mesmos nomes escolhidos para o exercício de 2003/2004, chegou-se à seguinte decisão: **“Deliberação Consem 22/2004. De 17 de agosto de 2004. 202ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 202ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu que, nos termos dos artigos 9º e 14 da Deliberação Consem 36/95, a Comissão Especial Processante será composta, no presente exercício de 2004/2005, pelos conselheiros João Antonio Fuzaro, Lineu José Bassoi, Eduardo Hipólito do Rego, Eduardo Trani e Romildo de Oliveira Campelo.”**

Passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia, qual seja, a apreciação da Minuta de Anteprojeto de Lei que Regulamenta o Consem. A conselheira Lúcia Sena esclareceu que a CE de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consem, ao reexaminar, seguindo determinação do Plenário, essa minuta de anteprojeto, inseriu nela as modificações que se seguem: 1) nos incisos III e IV do Artigo 2º, que passaram a ter a seguinte redação: “III – manifestar-se sobre as políticas públicas que tenham impactos ambientais; IV – manifestar-se sobre a Avaliação Ambiental Estratégica das políticas, planos e programas governamentais”; 2) no inciso V do parágrafo único do Artigo 2º, que passou a ter a seguinte redação: “V - entidades de classe e organizações sindicais legalmente constituídas”; 3) no Artigo 7º e seus incisos, que passaram a ter a seguinte redação: “Artigo 7º - O Consem será composto de 36 membros, sendo: I. o Secretário do Meio Ambiente, que o presidirá; II. dezessete representantes de órgãos governamentais; III. dezoito representantes de órgãos e entidades não-governamentais”; 4) no Artigo 12, que passou a ter a seguinte redação: “Artigo 12 - O Plenário do Consem reunir-se-á em sessões públicas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou, por meio deste, mediante solicitação da maioria dos seus membros”. Colocada em discussão a matéria, o conselheiro Roberto Francine comentou que a atual redação do inciso III do Artigo 7º não especificou quais os dezoito órgãos e entidades não-governamentais integrariam o Conselho, o que não permitiu explicitar, como fazia a redação anterior, que seis dessas entidades possuíam cadastro na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, motivo por que propunha que se mantivesse a redação anterior, que assegurava seis vagas para as entidades ambientalistas, com uma única alteração, que era, ao invés de se afirmar que sua atuação “abrangesse todo o Estado”, se afirmasse que sua atuação “se desse no Estado de São Paulo”. O conselheiro José Carlos Mascari Bonilha propôs que no Parágrafo Único do Artigo 2º se acrescentasse um inciso com a indicação do Ministério Público como competente para requerer a realização de audiências públicas. O conselheiro Carlos Alberto Maluf Sanseverino, representante da OAB, declarou que discordava da pretensão da bancada ambientalista, pois a informação sobre sua origem no bojo dessa minuta constituiria um tratamento não-igualitário, o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

que faria com que essa legislação ferisse o critério de isonomia prevalecente no Conselho. O conselheiro Carlos Bocuhy reiterou a solicitação do conselheiro Roberto Francine, argumentando que, embora não considerasse as entidades ambientalistas um segmento mais importante do que os outros no âmbito do Conselho, considerava sua atuação fundamental, uma vez que elas exerciam um papel desencadeador de discussão sobre políticas públicas e sobre projetos de âmbito regional, realizando uma tarefa que chamava de “controle social do Estado”, em especial da máquina administrativa do meio ambiente, e que seu cadastro histórico retratava as alterações por que passou o movimento ambientalista no Estado de São Paulo, fortalecendo-se dentro de uma visão eco-política. O Presidente do Conselho declarou que concordava com o ponto de vista do conselheiro Carlos Alberto Maluf Sanseverino, porque, ao se abrir uma exceção, se feriria o critério da isonomia, que levaria qualquer um outro órgão ou entidade a reclamar o direito de deixar assegurada em lei uma vaga no Conselho. Depois de esclarecimentos do Secretário-Executivo sobre o que norteou a proposta trazida ao plenário e de novas intervenções dos conselheiros Paulo Figueiredo, Roberto Francine, Carlos A. M. Sanseverino e Carlos Bocuhy, sempre defendendo uma das duas posições (deixar-se para o decreto de regulamentação da lei a decisão sobre quais órgãos e entidades específicos integrarão o Consem, fixando-se em lei apenas a vaga do Secretário do Meio Ambiente como seu presidente, a paridade entre órgãos governamentais e órgãos e entidades não-governamentais, num total de 36 membros; ou assegurar no anteprojeto de lei seis vagas para as entidades ambientalistas), formou-se o consenso de que o artigo 7º seria destacado para votação em separado. O Secretário-Executivo colocou, então, em votação a minuta de anteprojeto na forma apresentada pela conselheira Lúcia Sena, já incluindo a alteração consensual solicitada pelo Ministério Público, mas destacando para votação em separado o Artigo 7º, a qual foi aprovada por unanimidade. Colocado em votação o Artigo 7º, com a redação com que foi encaminhado ao Plenário, ele recebeu vinte e cinco (25) votos favoráveis e oito (8) contrários, rejeitando-se, assim, a proposta do conselheiro Roberto Francine, o que resultou na seguinte decisão:

**“Deliberação Consem 23/2004 de 17 de agosto de 2004. 202ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 202ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou a seguinte minuta de anteprojeto de lei que regulamenta o Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem, a ser apreciada pela Administração Superior do Estado para ser submetida à Assembléia Legislativa. MINUTA: “O Governador do Estado de São Paulo, considerando: o Artigo nº 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente de forma ecologicamente equilibrada para as presentes e futuras gerações; o Artigo nº 193 da Constituição Estadual, que estabelece que o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-Seaqua será integrado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, órgão normativo e recursal, cujas atribuições e composição deverão ser definidas em lei; a necessidade de regulamentação do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem, criado pelo Decreto Estadual nº 20.903, de 26 de abril de 1983; a Lei Estadual nº 9509, de 20 de março de 1997, que institui o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-Seaqua; a necessidade de valorização do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem, como órgão superior do Seaqua, propõe à Assembléia Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei que Regulamenta o Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem. Regulamenta o Artigo nº 193 da Constituição Estadual e dispõe sobre as atribuições, estrutura e composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem. Do objeto - Artigo 1º - Esta lei regulamenta o Artigo nº 193 da Constituição Estadual e dispõe sobre as atribuições e a composição do Conselho Estadual”**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

do Meio Ambiente-Consema, órgão colegiado de caráter normativo e recursal, integrante do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-Seaqua. Das atribuições. Artigo 2º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema, além de outras conferidas em lei, tem as seguintes atribuições: I. acompanhar, avaliar e manifestar-se sobre a Política Estadual do Meio Ambiente; II. aprovar normas decorrentes da legislação e da Política Estadual do Meio Ambiente, relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental, assim como as relativas à prevenção da poluição e de outras formas de degradação ambiental, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos do Seaqua; III. manifestar-se sobre as políticas públicas que tenham impacto ambiental; IV. manifestar-se sobre a Avaliação Ambiental Estratégica das políticas, planos e programas governamentais; V. apreciar Estudos de Impacto Ambiental-EIA e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental-RIMA, quando solicitado pelo Secretário do Meio Ambiente, ou quando entender conveniente, por deliberação do Plenário a requerimento de um quarto de seus membros; VI. manifestar-se sobre a instituição de espaços especialmente protegidos, zoneamentos ecológico-econômicos, assim como sobre os planos de manejo das unidades de conservação; VII. incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente; VIII. estabelecer formas de acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente, às ações de proteção ambiental, ao uso sustentável dos recursos ambientais e aos processos de licenciamento ambiental; IX. solicitar informações e pareceres aos órgãos e às entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado e das administrações municipais cujas atividades estejam relacionadas com a proteção da qualidade ambiental, o disciplinamento e o controle do uso dos recursos ambientais, assim como aos responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental; X. apreciar o Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo; XI. aprovar, resguardado o sigilo industrial, modelo de publicação dos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão da licença, a ser realizada pelo interessado no “Diário Oficial do Estado” e em um periódico de grande circulação, regional ou local; XII. convocar audiências públicas para debater os processos de licenciamento ambiental ou qualquer questão que julgar de interesse ambiental; XIII. apreciar parecer do Seaqua sobre processos de licenciamento realizados no âmbito da administração federal; XIV. deliberar, como instância administrativa final, sobre os recursos que lhe sejam submetidos à apreciação, na forma estabelecida pelo regulamento; XV. criar ou extinguir Comissões Temáticas; XVI. elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno. Parágrafo Único - As audiências públicas referidas no inciso XII poderão ser requeridas por: I. órgãos da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios; II. organizações não-governamentais legalmente constituídas para a defesa dos interesses difusos relacionados com a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais; III. cinqüenta ou mais cidadãos devidamente identificados; IV. partidos políticos, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores eleitos pelo Estado de São Paulo; V. entidades de classe e organizações sindicais legalmente constituídas; VI. Ministério Público. Da estrutura - Artigo 3º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema terá a seguinte estrutura: I. Presidência; II. Secretaria Executiva; III. Plenário. Parágrafo 1º - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente prover suporte ao Conselho, que deverá integrar-se ao sistema orçamentário da Secretaria do Meio Ambiente como unidade de despesa do Gabinete do Secretário. Parágrafo 2º - O Consema poderá constituir Comissões Temáticas, que terão sua composição, atribuições e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

funcionamento constantes do ato de sua criação, na forma estabelecida pelo regulamento. Da Presidência. Artigo 4º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente ou por seu substituto legal. Parágrafo único - O Secretário-Executivo do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e eventuais impedimentos. Da Secretaria Executiva - Artigo 5º - A Secretaria Executiva funcionará como órgão auxiliar, desempenhando atividades de apoio administrativo, adotando todas as providências necessárias para o funcionamento do Conselho e dando o devido encaminhamento às suas decisões e recomendações. Parágrafo Único - O Secretário-Executivo do Conselho, ou seu substituto eventual, será designado pelo Secretário do Meio Ambiente, a quem se subordina. Do Plenário - Artigo 6º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Consema, constituindo-se na forma do Artigo 7º desta lei. Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções. Da Composição do Plenário - Artigo 7º - O Consema será composto de 36 membros: I. O Secretário do Meio Ambiente, que o presidirá; II. Dezessete representantes de órgãos governamentais; III. Dezoito representantes de órgãos e entidades não-governamentais. Artigo 8º - O Governador do Estado nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente, indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades representadas. Artigo 9º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução por período igual. Artigo 10 - A participação dos conselheiros do Consema não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para todos os efeitos de sua vida funcional. Artigo 11 - Aos membros do Consema, representantes de entidades sediadas no Interior, fica assegurada uma indenização de despesas de deslocamento para o comparecimento às reuniões constantes do calendário ou de convocação extraordinária, na forma que dispuser seu Regimento Interno. Parágrafo Único - A indenização de que trata o *caput* deste artigo será custeada com recursos da Secretaria do Meio Ambiente. Do Funcionamento - Artigo 12 - O Plenário do Consema reunir-se-á em sessões públicas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou, por meio deste, mediante solicitação da maioria dos seus membros. Parágrafo Único - As reuniões ordinárias dar-se-ão, sempre que possível, em datas prefixadas em um calendário anual. Artigo 13 - O Regimento Interno do Consema será aprovado por decreto do Poder Executivo e disporá sobre a organização, funcionamento, atribuições e outras matérias de interesse. Artigo 14 - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa (90) dias a contar da sua publicação. Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação". Passou-se ao lançamento do livro "Consema - Vinte Anos de Decisões a Favor de São Paulo". O Secretário-Executivo deu esclarecimentos sobre o contexto em que se decidiu fazer a publicação e sobre o seu conteúdo, agradecendo ao final aqueles que o ajudaram na edição do livro. O Presidente do Conselho falou da importância da publicação e convidou a todos para um brinde na ante-sala do plenário, onde cada conselheiro e os convidados receberiam um exemplar. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata".

**GSF-PS-ARP**